**BELÉM – PARÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2020.**
**BOLETIM GERAL Nº 196**

## MENSAGEM

Portanto, humilhem-se debaixo da poderosa mão de Deus, para que ele os exalte no tempo devido. Lancem sobre ele toda a sua ansiedade, porque ele tem cuidado de vocês. "1 Pedro 5: 6-7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte**

# 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 26891 - 14º GBM)

# 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

**1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 088/2020, da CEDEC, referente às Inspeções Técnicas a serem realizadas no mês de outubro de 2020.

Fonte: Protocolo nº 794457 - 2020 e Nota nº 26411 - 2020 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 26411 - CEDEC)

# 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

## I - ASSUNTOS GERAIS

### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

**1 - FÉRIAS - CONCESSÃO**

Concessão de férias regulamentares a militar abaixo relacionada:

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data de Início (Férias): | Data Final (Férias): | Unidade: | Mês de Referência: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO | 5833515/1 | 2018 | 19/10/2020 | 17/11/2020 | QCG-DP | OUT |

Fonte: Protocolo nº 2020 - 829561 e Nota nº 26781 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26781 - QCG-DP)

**2 - FÉRIAS - CONCESSÃO**

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data de Início (Férias): | Data Final (Férias): | Unidade: | Mês de Referência: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO | 5623707/1 | 2019 | 15/10/2020 | 13/11/2020 | DST | OUT |

Fonte: Protocolo nº 2020 - 775833 e Nota nº 26948 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26948 - QCG-DP)

**3 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**

**PORTARIA Nº 728, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo PAE nº 2020/839041-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 1° TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS, MF 5608902/1, no período de 09/11/2020 a 07/05/2021, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014, (2ª Licença). Apresentação dia 08/05/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo n° 839041 - 2020 e Nota nº 26923 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 26923 - QCG-DP)

**4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| 2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA | 5932598/1 | Promoção |

**DESPACHO:**
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8723 - 2020 e Nota nº 26759 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26759 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|---|---|---|---|---|
| CB QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS | 57173843/1 | 1ª SBM | Por ter sido transferido pro 1° SBM - Infraero | 20/10/2020 |

Fonte: Protocolo n° 842861 - 2020 e Nota nº 26926 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26926 - QCG-DP)

**2 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA | 54185220/1 | QCG-DP | Por ter sido Transferido do 20° GBM | 21/10/2020 |

Fonte: Protocolo n° 840092 - 2020 e Nota nº 26960 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26960 - QCG-DP)

**3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular: | Função: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CB QBM JAILSON MIRANDA DE JESUS | 57212042/2 | QCG | 01/11/2020 | 30/11/2020 | CB - QBM | ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO | MOTORISTA |

Fonte: Protocolo n° 2020 - 822132 e Nota nº 26973 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26973 - QCG-DP)

**4 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria nº 373, de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

| Nome | Matrícula | Nome do Curso: | BG da Ata ou Aproveitamento do Curso: | Porcentagem Antiga: | Porcentagem Nova: |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER | 5828325/1 | Especialização em Direito Penal | BG n° 56 de 25 de Março de 2019. | 20% | 30% |

**DESPACHO DO DP**:

1. Deferido;
2. Ao chefe da SPP/DP para providências;
3. Ao requerente observar cumprimento do art.7º da Portaria nº 373/2019;
4. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Protocolos n° 677595, 110329 - 2020 e Ofício n° 124 - 2018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26917 - QCG-DP)

**5 - CLASSIFICAÇÃO**

Classificado na seção, o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Setor Interno: | Função Nova: |
|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA | 54185220/1 | QCG-DP | SPP/DP | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

Fonte: Protocolo n° 840092 - 2020 e Nota nº 26962 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26962 - QCG-DP)

**6 - FÉRIAS - CONCESSÃO**

Concedo as férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data de Início (Férias): | Data Final (Férias): | Unidade: | Mês de Referência: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS | 5932475/1 | 2019 | 11/11/2020 | 17/11/2020 | DST | NOV |



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Protocolo nº 820132 - 2020 e Nota nº 26783 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26783 - QCG-DP)

**7 - FÉRIAS - CONCESSÃO**

Concedo as férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data de Início (Férias): | Data Final (Férias): | Unidade: | Mês de Referência: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA | 54184998/1 | 2019 | 03/11/2020 | 02/12/2020 | ABM | NOV |

Fonte: Protocolo nº 848660 - 2020 e Nota nº 26968 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26968 - QCG-DP)

**8 - FÉRIAS - CONCESSÃO**

Concedo as férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data de Início (Férias): | Data Final (Férias): | Unidade: | Mês de Referência: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO | 5421918/1 | 2019 | 01/11/2020 | 30/11/2020 | 10º GBM | NOV |
| 2 SGT QBM JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO | 5422043/1 | 2019 | 01/11/2020 | 30/11/2020 | 10º GBM | NOV |
| CB QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA | 57218532/1 | 2019 | 01/11/2020 | 30/11/2020 | 10º GBM | NOV |

Fonte: Protocolo nº 828666 - 2020 e Nota nº 26955 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26955 - QCG-DP)

**9 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**

**PORTARIA Nº 727, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo PAE nº 2020/801315-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença especial ao 1° SGT BM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO, MF 5430364/1, no período de 01/12/2020 a 28/02/2021, referente ao decênio de 01/03/1993 a 01/03/2003, (1ª licença). Apresentação dia 01/03/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 801315 - 2020 e Nota nº 26921 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26921 - QCG-DP)

**10 - LUTO – CONCESSÃO**

Concedo 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Nome do Familiar: | Grau de Parentesco : | Data de Início: | Data Final: | Data de Apresentação: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA | 5932550/1 | QCG-CPL | MARIA JULIA DE GOES E SILVA | AVÓ MATERNA | 17/09/2020 | 24/09/2020 | 25/09/2020 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento n° 8350 - 2020 e Nota nº 26985 - 2020 - DIretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26985 - QCG-DP)

**11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| 1 SGT QBM-COND JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS | 5398452/1 | Promoção |

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8720 - 2020 e Nota nº 26760 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26760 - QCG-DP)

**12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| CB QBM TIAGO BORGES FREITAS | 57217910/1 | Promoção |

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8717 - 2020 e Nota nº 26762 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26762 - QCG-DP)

**13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| 1 SGT QBM-COND DOUGLAS SOUSA DOS REIS | 5623405/1 | Promoção |

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8712 - 2020 e Nota nº 26763 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26763 - QCG-DP)

**14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| 1 SGT QBM-COND CLODOALDO DUARTE LEMOS | 5421101/1 | Promoção |

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8709 - 2020 e Nota nº 26764 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26764 - QCG-DP)

**15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

| Nome | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade: |
|---|---|---|
| 1 SGT QBM-COND JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO | 5398991/1 | Promoção |

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8685 - 2020 e Nota nº 26773 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26773 - QCG-DP)

**16 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Mlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

| Nome | MF | Requerimento nº |
|---|---|---|
| CB BM IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO | 57174601/1 | 8920 |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27018 - 20230 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 27018 - QCG-SUBCMD)

**17 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Mlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| Nome | MF | Requerimento nº |
|---|---|---|
| SUBTEN BM FRANCISCO SOARES PONTES | 5607523/1 | 8801 |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias apóa a data de sua Publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27005 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27005 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 1232/2020–SAGA**

**OBJETIVO:** Para participar da Operação Finados 2020

**FUNDAMENTO LEGAL**: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

**MUNICÍPIO DE ORIGEM**: BELÉM/PA

**DESTINO**: SALINÓPOLIS/PA

**PERÍODO**: 29.10 a 03.11.2020

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

**SERVIDORES:**

SUBTEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA, MF: 5426065-1

SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ, MF: 5610257-1

SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

**ORDENADOR**: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 593153

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.384, de 23 de outubro de 2020; Nota nº 27047 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27047 - 14º GBM)

### 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**SUPRIMENTO DE FUNDO .**

**PORTARIA: Nº 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

**Nome:** Joelmir Nunes de Castro

**Matrícula:** 5826748-1

**Função:** Tenente QOABM

**Função Programática**: 06 122.1297.8338

**Elemento de despesa**: 339030 – Consumo

**Valor:** 2.000,00 (dois mil reais)

**Prazo de Aplicação**: 30 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

**Prazo para Prestação de contas**: 15 dias

**Ordenador de Despesas**: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 593013

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.384, de 23/10/2020 e Nota nº 27045/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27045 - QCG-AJG)

### 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CONTRATO .**

**Contrato nº 195**

**Exercício**: 2020

**Objeto:** aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do CBMPA.

**Origem**: Pregão Eletrônico nº 23/2020 - CBMPA.

**Data da Assinatura**: 21/10/2020

**Valor**: R$ 50.648,00

**Fonte de Recursos**: 0101000000 - Tesouro

**Unidade Gestora:** 310101



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Natureza da Despesa:** 339030 – Material de Consumo

**C. funcional:** 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Vigência:** 21/10/2020 até 21/10/2021

**Contratada:** IRMÃOS ANJOS LTDA, CNPJ: 01.552.709/0001-62

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 593150

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.384, de 23/10/2020 e Nota nº 27044 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27044 - QCG-AJG)

**4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**ERRATA**

Errata da publicação de protocolo no 592184 Data: 21/10/2020 Termo de Inexigibilidade no 103/2020 – CBMPA publicado no D.O.E Nº34.380

**Onde se lê:**

**Valor:** R$ 101.00,00 (Cento e um mil reais)

**Leia-se:**

**Valor**: R$ 99.990,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM

Protocolo: 593151

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.384, de 23/10/2020; Nota nº 27043 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27043 - QCG-AJG)

**5 - PARECER 173 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENERGIA ELÉTRICA.**

**PARECER Nº 173/2020- COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.**

**ORIGEM: Gabinete do Subcomando.**

**ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA.**

**ANEXO: Processo nº 2020/655939.**

**EMENTA**: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, XXII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Senhor Diretor de Apoio Logístico, CEL QOBM Raimundo Reis Brito Junior, solicita a esta Comissão de Justiça, através de despacho contido nos autos, datado de 13 de outubro de 2020 confecção de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA.

O documento motivador do processo, o Memorando nº 178/2020– GAB SUBCMDO- CBM de 31 de agosto de 2020, por meio do qual o TEN QOABM Ivo dos Santos Franco ao Diretor de Apoio Logístico, informou a necessidade de regular o funcionamento das instalações e dos equipamentos, a fim de proporcionar um adequado ambiente de trabalho aos servidores do CBMPA.

O CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, Diretor de Finanças por meio do ofício nº 253/2020-DF, de 23 de setembro de 2020, informou que as despesas decorrentes da execução do contrato de Empresa Especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA, ocorrerão por conta de créditos consignados no orçamento do órgão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 0101002156- Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

C. Funcional: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Consta ainda nos autos o despacho, datado de 23 de setembro de 2020, onde a Diretora de Apoio Logístico em exercício, TCEL Marília Gabriela Contento Gomes, solicita ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA autorização da despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico – DAL. Ato contínuo o CEL Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, autorizou a despesa para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA por meio do Despacho exarado em 29 de setembro de 2019, na modalidade dispensa de licitação.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos que os setores competentes mantenham o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, evitando assim a duplicidade de objetos e/ou fracionamentos de despesas.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A Constituição Federal obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma mitigação à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, expondo as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável e inexigível, da seguinte maneira específica:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII- na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(…)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

A licitação dispensável se enquadra quando a administração até poderia organizar um processo licitatório, mas por conveniência e oportunidade ele não o organiza. Neste caso, a administração opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor.

Dessa forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

O caso em análise possui enquadramento no art. 24, XII da Lei nº 8.666/1993 que permite a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, satisfazendo assim o quesito de legalidade dos procedimentos. Destaca Marçal Justen Filho no livro Comentários à Lei de licitações e Contratos administrativos (2012) em torno da hipótese de dispensa de licitação para fornecimento de energia elétrica. Vejamos:

A hipótese do inc. XXII não se subordina perfeitamente a nenhum dos casos [custo econômico da licitação, custo temporal da licitação, ausência de potencialidade de benefício e função extraeconômica da contratação]. Trata-se, muito mais, de ausência de licitação em vista da aplicação dos princípios da legislação específica acerca de um serviço público cujas características são totalmente singulares. A situação se assemelha ao caso de inexigibilidade, tal como se comentará no momento apropriado.

(…)

27) Contratação de energia elétrica e gás (inc. XXII)

27.1.1) A referência a fornecimento e a suprimento

Também no intento de afastar controvérsias, o dispositivo alude a contratação de fornecimento ou de suprimento. Ou seja, trata-se de reconhecer que não se aplicam as normas de licitação tanto aos casos em que a entidade administrativa fornece a terceiros energia elétrica como nos casos em que há a aquisição da referida energia. A distinção é relevante porque uma pluralidade de empresas estatais atua no setor elétrico nos setores de geração, transmissão e distribuição. Por outro lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica.

(grifo nosso)

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade das propostas apresentadas e assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Destaca-se que no caso em tela, e tomando por base o consumo do ano de 2019, cujo valor foi de R$ 1.554.192, 17 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos) e considerando ainda a possibilidade de abertura de novas unidades da Corporação, onde se estima eventual acréscimo de 30% daquele consumo totalizando uma estia de gasto de R$ 2.020.450,02 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme termo de referência.

Assim sendo, imperiosa se torna a formalização de instrumento contratual para a dispensa pretendida, uma vez que o valor estimado encontra-se dentro do limites impostos pela modalidade concorrência para compras e serviços que não sejam de obras de engenharia, a saber: acima de R$ 1,4 milhão de reais se amoldando no art. 62 da Lei 6.883/1993. Vejamos

Art. 62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Desse modo, constam nos autos a minuta do contrato na qual verificam-se presentes as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Vale ressaltar que no dia 14 de agosto de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.312, o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, revogando o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019 e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020, onde no parágrafo único do artigo 11 determina que as unidades administrativas e orçamentárias devem adotar medidas e procedimentos necessários à redução das despesas com custeio, conforme visto a seguir:

DECRETO Nº 955/2020

Art. 11. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Secretários de Estado e os Dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

Por fim, resta destacar a disposição constante no Parecer nº 04/2012/GT3/DEPCONSU/PGF/AGU que trata de temas relacionados à licitação e contratos administrativos em âmbito federal onde fica patente a necessidade de previsão orçamentária, com indicação dos recursos pelos quais concorrerão as despesas e especificação da rubrica orçamentária correspondente. Vejamos:

Parecer nº 04/2012/GT3/DEPCONSU/PGF/AGU

14. Logo, qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim, todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, inc I e II, da Constituição Federal), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

1-Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

2-Sejam anexados os valores referentes a dotação orçamentária apresentada pela Diretoria de Finanças, em torno do qual correrão os créditos orçamentários referentes a realização da despesa, uma vez que no ofício nº 253/2020–DF, de 23 de setembro de 2020 não consta os valores referentes aos futuros serviços a serem realizados, pressuposto legal para efetivação da contratação; bem como seja juntada ratificação da realização da despesa pelo Exmº Senhor Comandante Geral, após inserção da nova dotação.

3-Que sejam adotadas medidas de redução nos gastos de custeio com energia elétrica nos termos do Decreto nº 955/2020.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, e tomando por base as legislações analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade da feitura do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de outubro de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – MAJ. QOBM**
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I - Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

I- Aprovo o presente Parecer;

II– À CPL para conhecimento e providências;



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

III- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 655939 - 2020 e Nota nº 26976 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26976 - QCG-COJ)

**6 - PARECER Nº 170 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019.**

**PARECER Nº 170/2020 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.**

**ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística – DTE.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2019, referente ao Pregão Presencial n° 11/2019 – TCE/AP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atender as necessidades do CBMPA.**

**ANEXO: Protocolo nº 2020/604141.**

**ADMINISTRATIVO**. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019 – TCE/AP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.666/93. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 991/20. DECRETO Nº 3.931/01. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEPLAD. ACÓRDÃO Nº 2.170/2007 – TCU. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Coronel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Diretor de Apoio Logístico, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 05 de outubro de 2020, manifestação jurídica sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2019 do TCE/AP, para contratação de empresa especializada nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando atender as necessidades do CBMPA.

O Coronel QOBM André Luiz Nobre Campos, Diretor de Telemática e Estatística, através do memorando nº 108/DTE-CBM, de 14 de agosto de 2020, informa que a corporação possuía contrato para a prestação de serviços técnicos de tecnologia de informação com a empresa Equilibrium WEB, porém o mesmo se encerrou em abril de 2020, motivo pelo qual justifica a necessidade de contratação de nova empresa para a continuidade do serviço acima citado, e ainda informa sobre a ampliação dos serviços para alavancar a modernização dos sistemas de informação da corporação, e solicita ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral a autorização de instauração do processo de contratação.

Constam nos autos mapa comparativo de preços da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, datado de 27 de Agosto de 2020 com 03 (três) orçamentos, a fim de se verificar os valores praticados no mercado referente à contratação de Empresa Especializada nos serviços de Tecnologia da Informação, a seguir discriminados:

1.EXECUTE SOLUÇÕES - R$ 574.800,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais);

2. CODEX REMOTE – R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais);

3. FUTURA – R$ 639.600,00 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais);

4. MÉDIA: R$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais);

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2019 – TCE/AP, Pregão presencial n° 11/2019 – TCEAP– R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais);

6. VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)

Por meio do memorando nº 51/2020-DAL, de 10 de setembro de 2020 foram solicitadas informações acerca da dotação orçamentária para atendimento do pleito, e a Diretoria de Finanças respondeu por meio do Ofício nº 248/2020– DF, de 18 de setembro de 2020, que as despesas decorrentes da execução de tal contrato ocorrerão por conta de créditos consignados no orçamento do órgão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária para o exercício corrente

Fontes de Recursos: 0101002877 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339040 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

C. Funcional: 06.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O Major QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos solicitou através do ofício nº 023/2020 – DTE, de 14 de Julho de 2020, autorização para uso da Ata de Registro de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e recebeu como resposta o ofício nº 217/2020-GABI/PRESI/TCE-AP, de 23 de Julho de 2020 com manifestação positiva quanto à autorização para adesão à Ata de Registro de Preços.

Em ato contínuo, o referido oficial solicitou através do ofício nº 024/2020 – DTE, de 14 de julho de 2020, posicionamento formal da empresa Techlead Serviços e Comércio de Informática LTDA quanto à possibilidade de fornecimento do objeto da Ata a esta Corporação, obedecendo as condições estabelecidas no Registro de Preços. A empresa, informou, na data de 16 de Julho de 2020, que autoriza a utilização da Ata, respeitando integralmente os valores e condições de fornecimento registrados.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**:

Preliminarmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.(grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, Vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(…)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. (grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor. Convém salientar também que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demostre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD1 de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III-pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Analisando a Ata de Registro de Preços nº 07/2019, referente ao Pregão Presencial n° 11/2019 – TCE/AP, verifica-se em sua cláusula terceira o seguinte entendimento:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 a presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada (carona) por órgãos usuários, desde que autorizados pelo TCE/AP, nos termos do Decreto Estadual nº 3.182/16.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 27 de agosto de 2020. No caso em tela, a Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo legal de validade de 12 (doze) meses, tendo sido assinada em 18 de dezembro de 2019.

Para a realização de licitações que visam à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, necessária se faz a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para tanto. A exigência da lei tem por escopo evitar que obras, serviços e compras fossem licitados e/ou contratados pela Administração Pública e não viessem a ser iniciados ou concluídos pela insuficiência de recursos para tanto, de modo a comprometer o desenvolvimento das ações administrativas e, consequentemente, a satisfação ao interesse público. Vejamos o que diz a doutrina:

Logo, qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim, todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, inc I e II, da Constituição Federal), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., op. cit., p. 138.

A partir do exposto esta Comissão de justiça recomenda que:

1- Sejam anexados os valores referentes a dotação orçamentária apresentada pela Diretoria de Finanças, em torno do qual correrão os créditos orçamentários referentes a realização da despesa, uma vez que no ofício nº 248/2020– DF, de 18 de setembro de 2020 não consta os valores referentes as futuras compras a serem realizada pela Administração militar, pressuposto legal para efetivação da contratação; bem como seja anexada juntada ratificação da realização da despesa pelo Exmº Senhor Comandante Geral, após inserção da nova dotação.

2 – Que se verifique se existe no Estado do Pará Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, conforme leitura do artigo 24, parágrafo 8º, onde é vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a ARP gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão; e

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos;



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**III– DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de outubro de 2020.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM**
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Em 2019 foi criada a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD fruto da fusão entre Secretaria de Estado de Administração-SEAD e Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Fonte: Protocolo nº 2020/604141 e Nota nº 26757/2020 - Comissão de Jusjtiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26915 - QCG-COJ)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1 - PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE DILIGÊNCIA DE APFD Nº 060/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Anexos: Protocolo PAE n° 2020/749034; Autos do processo n° 0001985-92.2018.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 93 folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do processo nº 0001985-92.2018.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de APFD do SD BM RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS MF: 54185285/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO MF: 5723370/1;

Art. 2º – O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3° – Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 749034 - 2020 e Nota nº 27037 - 2020 - Assistência Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27037 - QCG-SUBCMD)

**2 - PRORROGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N°005/2020- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

Concedo ao MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 57173900/1, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, instaurado por meio da Portaria n° 005/2020 – IPM – Subcmdº Geral, de 27 de agosto de 2020, nos termos do § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar. Referência: Ofício n° 04/2020 – IPM, de 06/10/2020 (Prot.: 2020/798474).

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 798474 - 2020 e Nota nº 27023 - 2020 - Assistência Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27023 - QCG-SUBCMD)

**3 - PRORROGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N°010/2020- SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Concedo ao MAJ QOBM TÁRSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA, MF: 57174091/1, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

IPM, instaurado por meio da Portaria n° 010/2020 – IPM – Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2020, nos termos do § 1° do art. 20 do CPPM. Referência: Ofício nº 07/2020 – IPM, de 25/09/2020. (Prot.: 2020/533520)

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 533520 - 2020 e Nota nº 26998 - 2020 - Assistência Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26998 - QCG-SUBCMD)

**4 - PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N°026/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Concedo ao 2º TEN QOBM ALUÍZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO, MF: 5932594/1 , (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 026/2020 – SIND. - Subcmd° Geral, 02 de julho de 2020, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 009/2020 – SIND, de 24/09/2020 (Prot.:2020/756606)

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 756606 - 2020 e Nota nº 26999 - 2020 - Assistência Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26999 - QCG-SUBCMD)

**5 - SOBRESTAMENTO DE PADS PORTARIA Nº 056/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

**ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/705451 e anexo 02(duas) folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do despacho do protocolo 2020/705451, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria n° 045/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020, tendo como Presidente a 2° TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET, MF: 5932601/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, no período de 01/10/2020 a 02/11/2020, o PADS instaurado pela Portaria n° 045/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020,para reabertura imediata no dia 03/11/2020;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 705451 - 2020 e Nota nº 26997 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26997 - QCG-SUBCMD)

**6 - SOBRESTAMENTO DE PADS PORTARIA Nº 057/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/788374 e anexo 02(duas) folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício n° 008/2020 - PADS, de 02 de outubro de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria n° 046/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020, tendo como Presidente a 2° TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA, MF: 5932592/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, no período de 03/10/2020 a 12/10/2020, o PADS instaurado pela Portaria n° 046/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020,para reabertura imediata no dia 13/10/2020;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 788374 - 2020 e Nota nº 26996 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26996 - QCG-SUBCMD)

**7 - SOBRESTAMENTO DE PADS PORTARIA Nº 058/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/772819 e anexo 02(duas) folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício n° 005/2020 - PADS, de 29 de setembro de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria n° 047/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020, tendo como Presidente a 2° TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA, MF: 5932584.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, no período de 01/10/2020 a 02/11/2020, o PADS instaurado pela Portaria n° 047/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 09 de setembro de 2020,para reabertura imediata no dia 03/11/2020;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 772819 - 2020 e Nota nº 26995 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26995 - QCG-SUBCMD)

**8 - SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 055/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/583588 e anexos 02(duas) folhas;**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 004/2020 – SIND, de 09 de setembro de 2020, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da Portaria n° 037/2020 – SIND – Subcmdº Geral, de 10 de agosto de 2020, tendo como encarregado o CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 11/09/2020 a 12/10/2020, a SINDICÂNCIA instaurada pela Portaria n° 037/2020 – SIND – Subcmdº Geral, de 10 de agosto de 2020,para reabertura imediata no dia 13/10/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, em exercício**

Fonte: Protocolo nº 583588 - 2020 e Nota nº 26994 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26994 - QCG-SUBCMD)

**9 - SOLUÇÃO DE PADS**

**PORTARIA Nº 005/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – CMDO DO 6º GBM/BARCARENA**

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 005, de 19 de agosto de 2020, publicado em Boletim Interno nº 016, de 31 de agosto de 2020, do qual foi encarregado o ASP OF BM Márcio Augusto Lima Lobato – RG 7970407, teve por escopo apurar o fato ocorrido com o ST BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA – MF 5422558, por ter faltado ,em tese, o serviço de Condutor e Operador na VTR AR-92 da Escala Extraordinária de Prevenção Balneária na Praia do Caripí no dia 07 de março de 2020 (sábado), para o qual estava devidamente escalado e não informou a quem de direito o motivo de sua falta, conforme registro no livro das partes Diárias.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS): o acusado estava devidamente escalado para o serviço da Escala Extraordinária de Prevenção Balneária na Praia do Caripí na função de Condutor e Operador da VTR AR-92, no dia 07 de março de 2020 (sábado) tinha conhecimento do serviço antecipadamente, uma vez que, as escalas de serviços geralmente são colocadas no quadro de aviso da Unidade BM com antecedência.

Ao analisar os autos, observa-se que o acusado faltou o serviço no dia 07 de março de 2020 (sábado) para o qual estava devidamente escalado, na função de Condutor e Operador da VTR AR-92, fato este assumido pelo próprio acusado em seu Termo de Qualificação e Interrogatório (fls nº 32 e 33), bem como comprovado pelas testemunhas em seus Termos de Inquirição de Testemunhas (Fls nº 15, 16, 17, 18,19, 20).

Cabe ressaltar, que o acusado apresentou em sua defesa 01 (um) atestado de comparecimento à Unidade de Pronto Atendimento do município de Abaetetuba, no período de 10h00 às 12h00. No entanto o referido não o dispensa do serviço, bem como não informa o problema de saúde do militar.

Nesse sentido, vale salientar que o acusado possui 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço na Corporação Bombeiro Militar comprovado pela xerocópia da sua Ficha Disciplinar (fls nº 24), portanto o mesmo tem conhecimento sobre os procedimentos administrativos, no que tange a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço ou instrução para o qual esteja devidamente escalado.

1 - RESOLVO CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, porém houve transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, uma vez que ficou comprovado a ação transgressiva do militar acima citado, pois o mesmo reconhece e confirma que faltou o serviço para o qual estava devidamente escalado, no dia 07 de março de 2020 (sábado).

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECENDENTES DO TRANGRESSOR lhe são favoráveis, pois observando a Ficha Disciplinar do referido Sub Ten Bombeiro Militar, visualiza-se que o mesmo, encontra-se no comportamento "BOM". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos se verifica a conexão de infrações disciplinares, a primeira se materializa quando deixou de informar em tempo hábil à administração do Grupamento a impossibilidade de comparecer ao serviço, e a segunda conduta transgressora se consuma quando não comparece para o ato de serviço, condutas extraídas do depoimento do acusado, onde o mesmo confirma que faltou o serviço para o qual estava escalado, por se julgar amparado por um declaração de comparecimento, onde, vale ressaltar que a documentação acostada aos autos pelo acusado não o dispensava de suas atividades laborais, já que somente especifica que o militar compareceu na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no horário das 10h às 12h, desta forma não caracterizando documento competente para justificar a falta no ato de serviço, demonstrando com isso fragrante conduta desidiosa do militar com a função pública a qual lhe foi confiada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº32 e 33) ao ser inquirido se informou algum militar de serviço ou oficial do Grupamento que faltaria o serviço para o qual estava escalado, respondeu que não recorda, demonstrando com isso desinteresse com seu dever bombeiro militar e desatenção com as missões de caserna, pois esperava-se que diante de caso fortuito que impossibilita-se o militar de comparecer a ato de serviço, tinha a partir de então, a obrigação, de informar a administração do grupamento em tempo hábil tal situação, que no caso concreto não aconteceu. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, no que pesa a mensurar os prejuízos causados, dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 6ºGBM, a qual já estava preestabelecida em planejamento, para garantir a proteção da sociedade no serviço de prevenção balneária, com o quantitativo mínimo necessário apontado na escala para o evento, fazendo com que os militares que compareceram, agregassem uma carga de trabalho sobressalente para compensar a ausência de um componente, no mais, o



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.

comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art. 35, incurso no inciso I. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 observa-se a conexão de infrações disciplinares.

3 - Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no CBMPA, PUNIR com 05 (cinco) Dias de DETENÇÃO, o ST BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF 5422558, pois infringiu com sua conduta o Art. 17, Incisos X (Profissionalismo) e XVII (Disciplina), do Art. 37, Incisos XXIV (Deixar de Cumprir ou fazer cumprir, normas regulamentares na esfera de suas atribuições), XXV (deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito), XXVIII (deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço), L (faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado), Transgressão de natureza leve, conforme Art. 31, § 1º, com atenuante do Art. 35, incisos I e agravante do Art.36, incisos II, da Lei Estadual nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ora em vigor para o CBMPA. Permanece no comportamento "BOM".

4 - A B/1 do 6° GBM providenciar a publicação em Boletim Geral da Corporação para posterior transcrição em Boletim Interno da UBM.

5 – Ao Subcomando do 6° GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2° e art. 145 § 2° do CEDPM/PA.

6 - Após decorrido o prazo recursal, converter a sanção acima descrita em 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o Art 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). A B/1 do 6° GBM, oficiar a Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento de pagamento do militar punido, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades. Assim como providencie para que o período de cumprimento dos 05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8.973/2020.

7 – Ao Subcomando do 6º GBM remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento.

8 - Arquivar uma via do processo na B/2 do Quartel do 6º GBM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barcarena-PA, 19 de outubro de 2020.

**ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – TCEL QOBM**

**Comandante do 6º GBM – Barcarena**

Fonte: Nota nº 27014 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27014 - 6º GBM)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM**
**AJUDANTE GERAL**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AF21D0C97D e número de controle 1105 , ou escaneando o QRcode ao lado.